

Justificadas e repetidas queixas. O Maranhão em revolta (século XVII)

Rafael Chambouleyron*

Departamento de História – Universidade Federal do Pará

Em 1661 e 1684, duas revoltas abalaram as cidades de Belém do Pará e de São Luís do Maranhão. A primeira delas iniciou-se na cidade de São Luís e pouco depois se espalhou para a capitania do Pará. A segunda, mais conhecida como “revolta de Beckman”, ocorreu somente em São Luís do Maranhão. As duas rebeliões compartilham elementos comuns, quanto aos grupos que delas participaram, quanto às razões invocadas pelos seus participantes para justificar a revolta, e quanto à forma que tomou o próprio ato de rebelião. Os dois levantes merecem ser estudados pois revelam as contradições de uma sociedade muito diferente da de outras partes da América portuguesa, como a zona açucareira no atual nordeste, ou as capitanias do sul.

A revolta de 1661 começou no dia do Espírito Santo, em São Luís, quando um grupo de moradores se dirigiu ao colégio jesuíta de Nossa Senhora da Luz, “assanhados todos como feras bravas”, nos dizeres do padre João Felipe Bettendorf, e expulsou os religiosos de suas celas, mantendo-os detidos na casa de um morador ¹. Em poucos meses, a rebelião se espalhou para a capitania do Pará, e no dia do Anjo Custódio do Reino o povo amotinado prendeu o superior das missões, padre Antônio Vieira. Depois de aprisionar os demais religiosos e perseguir outros jesuítas que haviam se refugiado no interior, os revoltosos decidiram expulsar os padres para o reino em três embarcações, das quais apenas duas chegaram a Portugal. Uma delas estava tão avariada que ficou impossível enviar os indesejados religiosos ao reino, os quais, graças à intervenção do recém-nomeado capitão-mor do Pará, foram recolhidos a “uma casa particular com toda a decência”, de acordo com o relato de Bernardo Pereira de Berredo ². Em março de 1662, chegava à cidade de São Luís o novo governador, Rui Vaz de Siqueira, que restituiu os religiosos a seus colégios e decidiu conceder um perdão geral aos moradores, confirmado pelo rei em 12 de setembro de 1663 ³.

A rebelião de 1684 começou na véspera da procissão de Nosso Senhor dos Passos. Desta vez, o alvo dos moradores não era somente os jesuítas, mas também a autoridade do próprio governador, que havia se instalado em Belém do Pará, e também um monopólio de comércio, conhecido como *estanco*, que havia sido estabelecido entre Coroa e comerciantes privados em 1682. Os revoltosos tomaram a cidade, rendendo a guarda. Formando uma junta de governo, os amotinados decretaram a abolição do estanco, a expulsão dos jesuítas, a prisão do capitão-mor do Maranhão e a negação da obediência ao governador. Após tomar a cidade, os revoltosos tentaram convencer as capitanias vizinhas como Tapuitapera e Pará, a aderir à revolta. Entretanto, as Câmaras e povo das demais regiões do Estado não se juntaram aos de São Luís.

* Doutor em História pela Universidade de Cambridge.

¹ João Felipe BETTENDORF, SJ, *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão* [1698], Belém, Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves / Secretaria de Estado da Cultura, 1990, p. 166.

² Bernardo Pereira de BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão, em que se dá notícia de seu descobrimento, e tudo o que mais nelle tem succedido desde o anno em que foy descuberto até o de 1718* [1749], Iquitos, Ceta / Abya-Yala / IIAP, 1989, p. 507.

³ «Provisão em forma de ley sobre a liberdade dos Indios do Maranhão e forma quem que devem ser admenistrados no espiritual pellos Religiosos da Companhia e os das mais religiões de aquelle Estado», 12 de setembro de 1663, *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), pp. 29-31.

Por outro lado, dissensões internas, bem como a chegada das tropas enviadas de Portugal em 1685, puseram fim ao levante. Desta vez, diferentemente de 1661, os líderes da revolta seriam condenados. Dois deles foram enforcados, outros, degredados ou açoitados. O resto da população se beneficiaria de um perdão real.

Se os alvos dos rebeldes eram os padres, a Companhia de Comércio e a autoridade do governador, retomando uma pergunta sugerida por George Rude, quais teriam sido os “motivos e as idéias subjacentes às atividades dos rebeldes”?⁴

Ao ler as cartas e requerimentos dos revoltosos podem-se perceber basicamente três motivos usados para explicar os levantes. O primeiro deles é a “miséria”. De acordo com a Câmara de Belém, num escrito de 15 de janeiro de 1661, a capitania do Pará padecia de “grandes necessidades”, causadas pela falta de escravos. Esta representação está recheada de expressões como “miséria”, “estado o mais miserável”, “muitas e grandes necessidades”, “grande necessidade e misérias, com que se vive nesta capitania” e “miséria a que têm chegado os moradores desta capitania”⁵. Em 25 de fevereiro de 1684, num papel escrito pelos revoltosos, destacava-se a “opressão e tirania com que se viam vexados pelo o estanco”⁶. Meses depois do fim da revolta, em 15 de novembro de 1685, a própria Câmara de Belém explicava ao governador do Estado que o contrato tinha sido “o instrumento mais cruel que teve esta conquista para de todo ficar arruinada e tão pobre”⁷.

Um segundo motivo invocado pelos amotinados era a “cobiça” dos jesuítas. Pouco antes da revolta, em 15 de fevereiro de 1661, a Câmara de Belém escrevia ao padre Vieira insistindo que não fosse tão “avaro dos sertões”, numa clara referência à dificuldade imposta pelos jesuítas para a obtenção de mão-de-obra indígena⁸. Num documento entregue aos padres jesuítas em 18 de março de 1684, os revoltosos lembravam aos religiosos que “o povo os tem três vezes expulsado, sendo com esta duas vezes com efeito, e como em outras partes pela cobiça de Vossas Paternidades”⁹.

Finalmente, os revoltosos, bem como as Câmaras do Estado do Maranhão, protestavam que as suas queixas nunca eram ouvidas ou atendidas. Pouco depois de terminado o motim, numa carta escrita ao rei Dom Afonso VI em 26 de julho de 1662, a Câmara de Belém reconhecendo o excesso cometido durante o levantamento, explicava o mesmo acontecimento pelas muitas vezes que “havia clamado a Vossa Majestade (...) vendo que não se deferia a tão duplicados clamores (...)”¹⁰. Em 28 de abril de 1663, o Conselho Ultramarino explicava ao rei as razões levantadas pelos moradores para justificar a rebelião de 1661, dentre as quais se destacava que “por lhes parecerem justificadas e repetidas [as queixas], vendo que o remédio delas se lhes dilatava, que era a resolução de Vossa Majestade (que esperavam) o tomaram para si aqueles povos, levantando-se contra os ditos padres, expulsando-os daquele Estado com largos capítulos de causas que para isso tiveram”¹¹.

Como sugere George Rude, indagar o porquê não é suficiente para entender os levantes populares¹². Nesse sentido é preciso se perguntar quais crenças fundamentavam a ação dos revoltosos?

Em primeiro lugar, a idéia de que sem escravos – especialmente indígenas – e trabalhadores livres índios nada podia ser feito, e os moradores não poderiam sobreviver no Estado do Maranhão. Os rebeldes de 1661 e 1684 queixavam-se dos padres jesuítas e de diversas leis pelas restrições impostas ao uso de escravos indígenas e trabalhadores índios livres. Os moradores acreditavam ter o direito de escravizar indígenas e de ter total acesso à mão-de-

⁴ George RUDE, *The crowd in history. A study in popular disturbances in France and England, 1730-1848*, Revised edition, London, Lawrence and Wishart, 1981, p. 11

⁵ Documento publicado em: B. P. de BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão...* cit., pp. 448-50.

⁶ Documento publicado em: Milson COUTINHO, *A revolta de Bequimão*, São Luís, SECOM / SECMA, 1984, p. 128.

⁷ «Carta dos oficiais da Câmara de Belém ao rei», Belém, 15 de novembro de 1685. Arquivo Histórico Ultramarino, Pará (Avulsos), caixa 3, doc. 252.

⁸ Documento publicado em: B. P. de BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão...* cit. p. 458.

⁹ «Protesto e notificação aos P.P. p.^a sahirem fora do Estado do Mar.^{ão} authentic», 18 de março de 1684. Biblioteca Pública de Évora, códice CXV/2-11, f. 89v.

¹⁰ Documento publicado em: B. P. de BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão...* cit., p. 513.

¹¹ «Sobre as queixas q. os moradores do Maranhão fazem dos P.^{es} da Comp.^a e elles dos mesmos moradores», 28 de abril de 1663, Arquivo Histórico Ultramarino, códice 16 (Consultas mistas), fl. 73v.

¹² George RUDE, *Ideology and popular protest*, Chapel Hill, The University of North Carolina Press, 1995, p. 1.

obra livre. Esse “direito” era baseado em duas outras idéias. A primeira delas, muito clara no motim de 1661, era a de que os próprios moradores e seus antepassados haviam conquistado e ocupado o Maranhão para a coroa de Portugal. Respondendo ao padre Vieira em 15 de fevereiro de 1661, a Câmara de Belém lembrava que, no Maranhão, o rei tinha “tantos e tão leais vassallos (...) e que há tantos anos o estão servindo, derramando o seu sangue, e os seus antepassados passando muitas fomes em sujeitar os índios avassalados a Sua Majestade”¹³. Esta era a mesma razão pela qual, em 26 de julho de 1662, requerendo um perdão ao rei, os vereadores de Belém destacavam que “estes vassallos a sabem também merecer [a graça do perdão], como se tem visto nestas partes, onde têm estendido o império de Vossa Majestade e feito conhecer e venerar o seu nome a tantas nações de gentio, como também lançado por tantas vezes os holandeses desta costa, e desalojando-os do Cabo do Norte à custa do seu sangue e fazenda”¹⁴.

Este tipo de legitimação era reforçado pela idéia de que os revoltosos agiam em nome do povo. Para Edward Thompson, quase todas as ações da multidão (no século XVIII inglês) foram legitimadas pela crença da defesa de direitos e costumes tradicionais e pela convicção de que essa perspectiva é apoiada pela comunidade¹⁵. Justamente, em vários momentos o termo “povo” é citado pelos rebeldes. Falar em nome da maioria era, portanto, uma importante fonte de poder político. Claramente, esta idéia de povo e comunidade estava vinculada ao papel dos concelhos municipais no Estado do Maranhão. As duas rebeliões tiveram apoio considerável nas Câmaras, mesmo que os vereadores não aderissem imediatamente aos levantamentos. A Câmara era também um importante instrumento político para negociar com as autoridades e a Coroa. No século XIX, o historiador maranhense João Francisco Lisboa argumentou que a consolidação do poder municipal no Maranhão consistiu num processo de usurpação do poder por um grupo de aristocratas locais, cuja nobreza havia sido conseguida através das armas e lembrada em todas as ocasiões. Esse era justamente, um dos principais argumentos dos rebeldes para legitimar suas ações e a necessidade de serem ouvidos pelo soberano¹⁶. Nesse sentido, as revoltas do Maranhão não foram revoltas contra a autoridade real, ou de cunho nativista¹⁷. Não se tratava de revolucionários, mas sim de “furiosos”, valendo-nos da expressão de Roland Mousnier¹⁸.

Mas, afinal de contas, quem eram esses “furiosos”?

Não há dúvida de que o grosso dos revoltosos era constituído por portugueses e seus descendentes, originários dos diversos grupos sociais que compunham aquela sociedade colonial. Pouco antes da revolta de 1661 eclodir em São Luís, 177 moradores da cidade, homens e adultos, assinaram um manifesto queixando-se dos jesuítas e das dificuldades que estes religiosos punham ao uso da mão-de-obra indígena. Se considerarmos que a população adulta e masculina de São Luís nos anos 1660 variava em torno de 300 a 600 moradores (não há certeza quanto a estes dados), não há dúvida que a representação parecia ser bastante significativa. Durante a rebelião de 1684, os insurgentes elegeram representantes dos três “estados” que compunham a sociedade. A partir desta eleição, constituiu-se também uma junta que governaria com a Câmara da cidade. Apesar de alguns relatos de contemporâneos como o do padre jesuíta João Felipe Bettendorf e o de Francisco Teixeira de Moraes insistirem na impopularidade da revolta de Beckman, não há dúvida quanto à adesão de boa parte da população ao levante (tal qual acontecera em 1661), além do decisivo apoio das Câmaras¹⁹.

¹³ Documento publicado em: B. P. de BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão...* cit., p. 458.

¹⁴ Documento publicado em: B. P. de BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão...* cit., p. 517.

¹⁵ Edward THOMPSON, «The moral economy of the English crowd in the eighteenth-century», *Customs in common*. London, Merlin Press, 1991, p. 188.

¹⁶ João Francisco LISBOA, *Crônica do Brasil colonial: apontamentos para a história do Maranhão*, Petrópolis / Brasília, Vozes / INL, 1976, p. 386. Para Nuno Gonçalo Monteiro, a historiografia tem revisto a imagem ideal dos *concelhos*, defendida por autores como Alexandre Herculano, e tem insistido na importância dos poderes municipais face à tendência centralizadora da monarquia. O reforço dessas instituições, por outro lado, foi paralelo ao avigoreamento das oligarquias locais. Nuno Gonçalo MONTEIRO, «Os concelhos e as comunidades», António Manuel HESPANHA (org.), *História de Portugal – O Antigo Regime*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 269-95.

¹⁷ Para Murray MacNicoll não houve na revolta de Beckman “nenhuma tentativa séria de contestar o controle de [Dom] Pedro II, ou mesmo a mais insignificante insinuação de consolidar uma república”. Murray Graeme MACNICOLL, «Seventeenth-Century Maranhão: Beckman's revolt», *Estudos ibero-americanos*, vol. 4, n.º 1 (jul. 1978), p. 138.

¹⁸ Roland MOUSNIER, *Fureurs paysannes. Les paysans dans les révoltes du XVII^e siècle (France, Russie, Chine)*, Paris, Ealmann-Lévy, 1967, p. 343.

¹⁹ Ver: Francisco Teixeira de MORAES, «Relação histórica e política dos tumultos que sucederam na cidade de S. Luiz do Maranhão» [1692], *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 40 (1877), pp. 303-410 (Parte II).

Religiosos também participaram e ativamente. O padre jesuíta Bettendorf queixava-se que durante a perseguição aos religiosos, no “conventinho de Nossa Senhora do Carmo (...) tinha feito sua praça de armas o povo amotinado”²⁰. Pouco antes do motim de 1684, o governador Francisco de Sá e Meneses queixava-se ao Conselho Ultramarino de vários religiosos que atacavam publicamente o *estanco*. Segundo Sá e Meneses, um clérigo chamado Diogo Gomes “em lugar do sermão fizera uma sátira contra os vereadores e povo, chamando-lhes república de fariseus”²¹. O juiz Antônio de Andrada de Albuquerque que o vigário-geral Inácio da Fonseca “fora o primeiro motivo da expulsão dos padres da Companhia e negação da obediência do governador Francisco de Sá e Meneses”²².

As rebeliões de 1661 e 1684 foram mais do que uma manifestação contrária aos padres jesuítas, o que à primeira vista pode parecer evidente. Em primeiro lugar, como afirma o historiador Luciano Figueiredo, durante a segunda metade do século XVII ocorreram várias revoltas no império português. Para este autor, a restauração da monarquia portuguesa, em 1640, após sessenta anos de sujeição à monarquia espanhola, alterou as bases das relações que estruturavam o poder real, fazendo com que os moradores se levantassem contra os danos causados pela excessiva centralização real²³.

Por outro lado, naquela altura, no Estado do Maranhão, estavam em jogo percepções diferentes sobre as políticas da Coroa para o desenvolvimento da região, que afetavam problemas centrais daquela sociedade, como a aquisição e uso da mão-de-obra indígena, e o desenvolvimento do comércio e da produção. De fato, parte da indignação dos amotinados decorria de leis que restringiam a obtenção de trabalhadores indígenas escravos e o uso de trabalhadores índios livres, como determinavam as leis de 9 de abril de 1655 (junto com o regimento do governador, de 14 de abril de 1655), e de 1º de abril de 1680²⁴. Estas ordens régias, além do mais, confiavam aos padres jesuítas o controle dos trabalhadores índios livres, bem como o exame da legitimidade dos cativados indígenas feitos pelos portugueses.

A rebelião de 1684 atacara igualmente o estanco, monopólio de comércio estabelecido pela Coroa com um grupo de comerciantes reinóis, que havia fundado uma Companhia de Comércio do Maranhão. Os abusos cometidos pelos contratistas, a dificuldade de escoar a produção de gêneros locais, como o cravo de casca e o cacau, a dificuldade de pagamento dos produtos trazidos pelos navios do contrato (dentre os quais, escravos africanos), pela inexistência de moeda metálica no Estado do Maranhão, foram elementos que desgastaram a já empobrecida população da região.

Assim, mais do que manifestações contrárias à presença da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão, ou mesmo revoltas “nativistas”, como alguns autores têm apontado, as rebeliões de 1661 e 1684 revelam os conflitos decorrentes da ocupação da região norte e da experiência colonial dos próprios portugueses na Amazônia. Estas rebeliões, portanto, devem ser entendidas no interior de um conjunto de ações promovidas pelos moradores portugueses do Estado do Maranhão para manifestar suas concepções de como devia ser efetuada a resolvida a colonização do Maranhão e do Pará. Não sem razão, muitas das queixas expressas de forma radical através das duas revoltas reproduziram-se também nos inúmeros pleitos, cartas e representações escritas pelos moradores da região ao longo de todo o século XVII. Como bem definiu o historiador português João Lúcio de Azevedo, “a rebelião dos colonos maranhenses era como que a cristalização de seus anelos, tantas vezes formulados em queixas constantes e atos

²⁰ J. Felipe BETTENDORF, *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus...* cit., p. 186.

²¹ «Sobre o que escreve o g.^{or} do Maranhão Fran.^{co} de Saa e Menezes acerca do exçesso com que alguns eclesiasticos falaraõ contra o estabeçim.^{to} do contrato do d.^o Estado», 9 de maio de 1684. Arquivo Histórico Ultramarino, códice 274 (Consultas do Maranhão), fl. 36.

²² «Carta do ouvidor-geral Antônio de Andrada de Albuquerque ao rei», Alcântara, 1º de novembro de 1684. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão (Avulsos), caixa 6, doc. 706.

²³ Luciano FIGUEIREDO, «O império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII», in Jûnia FURTADO, *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*, Belo Horizonte, UFMG, 2001, pp. 216 e 218.

²⁴ «Ley que se passou pelo Secretario de Estado em 9 de abril de 655 sobre os Indios do Maranhão», 9 de abril de 1655. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), pp. 25-28; «Provisão sobre a repartição dos Indios do Maranhão e se encarregar a conversão d'aquella gentildade aos Religiosos da Companhia de Jesus», 1º de abril de 1680. *Ibidem*, pp. 51-56; e «Ley sobre a liberdade do gentio do Maranhão». 1º de abril de 1680. *Ibidem*, pp. 57-59.

de violência repetidos. Assim considerada, a comoção ganha maior vulto aos olhos do observador”²⁵.

²⁵ João Lúcio de AZEVEDO, *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, 1ª edição, Belém, Secult, 1999, p. 123.